



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 375 - Centro – Sumé-PB

CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

Tel: (083) 3353-2274

LEI MUNICIPAL nº 1.075/2012.
(iniciativa do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer uma Concessão Administrativa de Uso de imóvel do patrimônio do Município de Sumé – gratuita - ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, nos termos que especifica.

O Prefeito do Município de Sumé, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Sumé autorizado a fazer uma Concessão Administrativa de Uso – gratuita - ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, órgão integrante do Poder Judiciário do governo federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 06.017.798/0001-60, do prédio do patrimônio disponível do Município de Sumé localizado na Rua Antonio Batista Gonçalves, nº 281, (antigo prédio do NATU), nesta cidade, inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município sob o nº 01.01.034.0160, construído em terreno de forma retangular de propriedade do Município de Sumé, que mede 9,85 metros por 22,35 metros, compreendendo uma área total de 219,65 m².

§ 1º O imóvel de que trata a cabeça deste artigo destinar-se-á exclusivamente à instalação e funcionamento do Cartório Eleitoral da Comarca de Sumé, localizado nesta cidade.

§ 2º O imóvel não poderá ter destinação diversa da que está descrita no § 1º deste artigo e em cláusulas resolutórias do contrato de concessão administrativa respectivo, resolvendo-se a concessão inclusive pela extinção ou desativação do órgão judiciário do Concessionário, perdendo, este, e neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza feitas no imóvel, independentemente de indenização por parte do Município de Sumé.

Art. 2º O contrato de Concessão Administrativa de Uso - gratuita - referido ao art. 1º, desta Lei, observará, ainda, as seguintes condições especiais:

I - o prazo de duração da concessão administrativa é de **10 (dez)** anos, contados, inclusive, a partir da data da publicação desta Lei;

II - a concessão administrativa de uso não será remunerada;

III - é dispensada a licitação, em face de a concessão constituir-se em ato entre entes públicos e de relevante interesse público para o Município de Sumé;

IV - a concessão não poderá ser transferida por ato *inter vivos*, nem será objeto de hipoteca ou de qualquer outro gravame real;

V - o Concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos, previdenciários e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas;

VI - as benfeitorias, de qualquer natureza, e as ações feitas no imóvel serão incorporadas incondicionalmente ao patrimônio imobiliário do Município de Sumé por expiração do prazo da Concessão Administrativa de Uso e a devolução do imóvel ao patrimônio do Município;

VII - o Concessionário é responsável:

a) pelo pagamento das tarifas de água, esgoto, gás, telefone e energia elétrica, inteiramente desvinculadas do contrato administrativo de concessão, diretamente aos órgãos fornecedores desses serviços, ou aos seus agentes credenciados para tal recebimento;

b) pelo encaminhamento ao Concedente de todas as notificações, citações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel;

c) pela manutenção, conservação e reparos que entender conveniente à instalação dos seus equipamentos, e também, mediante contrato acobertado por apólice de seguro, pela vigilância do imóvel com relação a incêndio, respondendo civilmente por esse evento;

d) pelas reparações que o prédio necessitar, no transcorrer do contrato de concessão administrativo de uso;

VIII - o Concessionário não poderá sublocar, ceder, emprestar ou transferir — total ou parcialmente —, sob qualquer fundamento ou pretexto, a concessão;

IX - a entrega das chaves e a respectiva posse do imóvel, pelo Concessionário, ocorrerão simultaneamente na data da assinatura do contrato administrativo de concessão de que trata esta Lei; e

X - o foro competente para dirimir qualquer questão oriunda da concessão será o da Comarca de Sumé, excluído qualquer outro.

Art. 3º Fica concedido o prazo de 5 (cinco) meses, a contar da data da publicação desta Lei, para o Concessionário concluir os trabalhos de instalação e funcionamento do órgão de que trata o § 1º, do art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata a cabeça deste artigo, sem que se verifique a condição nele estipulada, considera-se como cancelada a Concessão Administrativa de Uso, retornando imediatamente a posse plena do imóvel ao Município de Sumé, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), 19 de novembro de 2012.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município